



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 26, DE 30 de JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares – CMDCA**, na trecentésima quinquagésima quarta (354ª) sessão plenária extraordinária, realizada no dia 16 de maio de 2022, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, alterada pelas Leis nº 12.010 de 2009 e 13.257 de 2016, e Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA Nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3490 de 06 de abril de 2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento à criança e adolescente, conselho municipal de criança e adolescente, conselho tutelar e o fonda da infância e adolescência

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA biênio 2022-2024 e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares (FMDCA) para o exercício 2022, conforme anexos.

Art. 2º Ficam refogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares - ES, 30 de junho de 2022


Milla Pião Moreira Vieira

Presidente do CMDCA

Resolução Nº 24 de 31 de março de 2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Endereço: Rua da Conceição, 806, Centro, Linhares – ES.

Cep.: 29.900-320 – Tel.: (27) 3372-2099 – Ramal 29.

E-mail: cmdcalinhares@gmail.com / conselhos.as@linhares.es.gov.br



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

PLANO DE AÇÃO CMDCA 2022 – 2024



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

Linhares - 2022

COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Mesa Diretora

Presidente: Milla Piao Moreira Vieira

Vice- Presidente: Flavia Josefa da Silva Machado

Secretária: Jeyssiele Castro da Silva

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Milla Pião Moreira da Silva

Suplente: Jeyssielle Castro da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Evanilda Bispo dos Santos

Suplente: Mayara Gomes Baiocco

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vilma Del Piero

Suplente: Valdicléia Castro dos Santos



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Wandelson Jabes Kefler

Suplente: José Jair Reali

Procuradoria Geral Municipal

Titular: Luciane Souza da Vitória Lima

Suplente: Larissa Rocha Belizário

Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: Edmar Ferrari

Suplente:

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Associação Pestalozzi de Linhares

Titular: Ivínia da Silva Pereira

Suplente: Andriele Gomes Oliveira

Instituto ABEQUAR

Titular: Marлизete Querino

Suplente: Aila dos Santos Caldeira Monteiro

Inspetoria Nossa Senhora da Penha

Titular: Gerline Deolinda de Paiva

Suplente: Antônia Luzia Venturim



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

Cáritas Diocesana de Colatina

Titular: Dirléia Silveira Pereira

Suplente: Edmara Vergna Mantovani

Centro Linharenses dos Amigos da Criança e do Adolescente - CLAM

Titular: Flávia Josefa da Silva Machado

Suplente: Alberto Almeida Santos

Associação Feminina do SINDIMOL - AFEMOL

Titular: Estefani Lopes Machado Andrade

Suplente: Maura Maria Bruneli Supelete



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINHARES 2022 a 2024.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação a seguir apresentado, tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações voltadas à política municipal da proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8069/1990), para o exercício de 2022 à 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares, de acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal nº 3.490/2015, citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O CMDCA tem como atribuição o controle, a fiscalização e a cogestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em consonância com a legislação vigente; bem como supervisionar e participar do processo de destinação desses recursos, com a fixação de critérios claros e contribuição na elaboração de editais de chamamento de projetos.

Objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o CMDCA Linhares formulou o presente Plano de Ação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

Como as diretrizes de uma política voltada à infância e adolescência necessitam incorporar as referências aprovadas em vários planos setoriais ou temáticos vigentes e relacionados a esse segmento etário (e isso envolve praticamente o conjunto das políticas sociais), para efeitos da formulação do Plano de Ação foram selecionados alguns objetivos estratégicos, o que significa também circunscrever metas e ações de incidência direta para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

2. OBJETIVOS

2.1. Geral

- ☐ Zelar pela aplicação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares

2.2. Específicos

- Promover diagnóstico sobre situação das crianças e adolescentes de Linhares;
- Promover formação continuada;
- Fortalecer a rede de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Conforme preconizado no art.86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para tanto, a articulação das ações deste conselho são desenvolvidas por meio Comissões Permanentes, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.490 de 06 de abril de 2015 e Comissões Transitórias, constituídas conforme a necessidade.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

3. AÇÕES E METAS

3.1 Ações Gerais

3.1.2 Ação: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaboração de termo de referência	Setembro/2022	CMDCA
Contratação de Empresa	Outubro/2022	CMDCA
Apresentação do Diagnóstico ao Município	Fevereiro/2023	CMDCA

3.1.3 Ação: CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Apoio e incentivo a realização de ações preventivas voltadas o enfrentamento as violações de direitos. Especialmente contra o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho infantil	18 de Maio e 12 de Junho - 22/23/24	CMDCA
Apoio e incentivo a realização de campanha educativa para a prevenção da gravidez na adolescência	Setembro - 2022/23/24	CMDCA/OSCs/Conselho Tutelar/Sec. De Assistência Social/Sec. De Saúde
Enfrentamento ao uso e abuso de álcool e outras drogas	Fevereiro – 2022/23/24	CMDCA/OSCs/Conselho Tutelar/Sec. De Assistência Social/Sec. De Saúde

3.1.4 Ação: FORMAÇÃO CONTINUADA

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Capacitação sobre as atribuições e competências do (SGD)	Julho/ 2022/23/24	CMDCA

3.1.5 Ação: CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaboração das Orientações para as Conferências Livres	Junho/2022	CMDCA
Execução das Conferências Livres	Junho/2022	CMDCA
Planejamento da Conferência Municipal	Julho/2022	CMDCA
Execução da Conferência Municipal	Agosto/2022	CMDCA

3.1.6 AÇÃO: CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FMDCA

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Elaboração de conteúdo para informativo sobre o CMDCA e o FMDCA — Destinação do IR 3%	Março/2022/23/24	Diretoria CMDCA
Divulgação de informativo	Março e Abril/2022/23/24	CMDCA
Esclarecimentos na televisão sobre o FMDCA e como doar	Março/2022/23/24	CMDCA
Palestras informativas	Março/2022/23/24	CMDCA
Reuniões com contadores	Fevereiro e março/2022/23/24	CMDCA
Painel das OSCs	1º Semestre/2022 1º Semestre/2023 1º Semestre/2024	CMDCA

3.1.7 AÇÃO: FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Edital de Chamamento Público	1º semestre/2022	CMDCA

3.1.8 AÇÃO: INSCRIÇÕES E REGISTROS NO CMDCA

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Orientação das OSC's não inscritas que prestam atendimento a crianças e adolescentes para orientações e regularização junto ao CMDCA	Ação contínua	CMDCA
Análise dos planos de ação e relatório de atividades (Resolução n° 21/2017)	Anual	CMDCA

3.1.9 LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Revisão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares — Lei n° 3.490/2015	2º Semestre /2022	CMDCA
Revisão da Resolução CMDCA n° 14/2016		CMDCA
Revisão do Regimento Interno CMDCA		CMDCA

3.1.10 AÇÃO: FORTALECIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Atividades	PRAZO	RESPONSÁVEL
Monitorar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	Agosto, Dezembro/2022	CMDCA
	Agosto, Dezembro/2023	
	Agosto, Dezembro/2024	



Lei Municipal nº 3.490, de 06 de abril de 2015.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINHARES (FMDCA) PARA O EXERCÍCIO 2022

1. Apresentação

O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é a programação da distribuição dos recursos do FMDCA para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

A liberação dos recursos existentes no FMDCA só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA que reflita as prioridades da política de atendimento da criança e do adolescente. A formulação, a execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente são realizados em Linhares, com a participação da população por meio de suas entidades representativas.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do ECA e tem o objetivo de financiar programas específicos destinados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”.

Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

O FIA é gerido administrativamente pelo Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o secretário da pasta o ordenador de despesas. Fica o gestor do FIA responsável por prestar conta ao CMDCA sempre que solicitado, ou cada quatro meses periodicamente.

A administração do FMDCA segue a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, contando com a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção Integral de crianças e adolescentes.

Este Plano estabelece a aplicação dos recursos captados pelo FMDCA em 2021/2022 e o montante de recursos que serão destinados para a consecução de cada prioridade. Estabelece os critérios para seleção dos projetos e programas que serão contemplados.

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral:

Programar a distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares para as áreas definidas como prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Linhares.

2.2 Objetivos Específicos:

- Definir a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses dêem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente do município de Linhares.

3. Fontes de Receitas

As fontes de receitas do FIA conforme o artigo 19 da Lei 3490/2015 podem ser:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

II – recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI – os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A aplicação dos recursos do FMDCA, conforme estabelecido na Resolução 137 do Conanda, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Nenhum recurso do Fundo Municipal poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal de Direitos. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que irão orientar essa gestão, assim como decidir onde, quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos. A Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, a qual o Fundo está vinculado administrativamente, é responsável pela liberação e o repasse dos recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo e das prestações de contas.

É vedada utilização dos recursos do FMDCA para:

I - a transferência sem a deliberação do CMDCA;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

3.1 Vínculo Administrativo:

Secretaria Municipal de Assistência Social
(Semas) Fundo da Infância e Adolescência de
Linhares CNPJ. 18.886.805/0001-40
Endereço: Rua da Conceição, 269, Centro, Linhares-ES
Gestor do Fundo: Luciana Mantovaneli Amorim
Presidente do CMDCA: Milla Piao Moreira Vieira

3.2 Conta:

Banco Banestes
Agência: 0124
C/C: 23.434.145 (recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições e legados que são destinados por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo);

4. Edital de Chamada Pública

O recurso do FMDCA para execução em 202 será destinado às ações consideradas prioritárias pelo CMDCA conforme plano de Ação do CMDCA 2022 - 2024 e destinado a programas e projetos que serão selecionados através de edital específico, respeitando as seguintes diretrizes:

- Estar em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Planos de Convivência Familiar e Comunitária, Atendimento Socioeducativo, Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, e outras normativas relativas aos direitos da criança e do adolescente;
- Atender aos territórios de maior vulnerabilidade;
- Projetos aprovados pela Comissão de Seleção Municipal;
- ☐ Atender o edital de chamamento público.

5. Considerações Finais

O presente Plano de Ação e Aplicação será um instrumento prático de ações, planejamento e constante avaliação das práticas do CMDCA. Somente por meio da articulação e das parcerias entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil é que a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente será possível, transformando a sociedade por meio da efetivação da vontade popular e da proteção integral preceituada na Constituição Cidadã.